

UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS- UFGD

FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E
ECONOMIA - FACE

CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

KAUÊ FELIPE RAMOS DE SOUZA

**COMPARATIVO DA FISCALIZAÇÃO DO CRC-MS JUNTO AOS
CONTABILISTAS EM DOURADOS-MS, NO PERÍODO DE 2005-2010.**

DOURADOS/MS

2011

KAUÊ FELIPE RAMOS DE SOUZA

**COMPARATIVO DA FISCALIZAÇÃO DO CRC-MS JUNTO AOS
CONTABILISTAS EM DOURADOS-MS, NO PERÍODO DE 2005-2010.**

Trabalho de Graduação II apresentado à
Universidade Federal da Grande Dourados-
UFGD, como requisito parcial para a obtenção
do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientadora: Prof^a Maria Aparecida Farias de
Souza Nogueira

Dourados/MS

2011

RESUMO

Assim como outros ramos da sociedade as regras e normas, também estão presentes na vida profissional, desde o nascimento dos indivíduos utilizam-se dessas para balizar o convívio tornando-o harmonioso. Os profissionais contábeis têm um importante papel social no desenvolvimento do seu trabalho, mensurando, conservando e avaliando o patrimônio dos indivíduos, sendo imprescindível a confiança das informações apresentadas por eles. O Código de Ética do Profissional Contador baliza a conduta desses profissionais, orientando a respeito dos direitos e deveres, bem como das infrações e normas, pertinentes à profissão contábil. Através da abordagem metodológica das atuações realizadas pelo CRC-MS na Cidade de Dourados-MS, realizou-se uma pesquisa exploratória, bibliográfica e documental, conduzida por avaliações quali-quantitativas e descritivas, com o objetivo de efetuar um comparativo das da fiscalização do CRC – MS na cidade de Dourados-MS, no período de 2005-2010. Diante dos dados obtidos, a pesquisa apontou que apesar de existir um código de ética, onde se normatiza a conduta dos profissionais dessa área, há uma transgressão a essas regras, e sobre essas foram aplicadas as medidas cabíveis de acordo com o disposto em Lei.

Palavras-Chave: Ética. Infrações. Contabilistas.

LISTA DE QUADROS E TABELAS

Quadro 1: Principais infrações e enquadramentos	22
Tabela 1: Dados Estatísticos de Diligências – 2005-2010 - Dourados - CRC/MS.....	28
Tabela 2: Dados Estatísticos de Diligências – 2005-2010 - CRC/MS.....	28
Tabela 3: Dados Estatísticos de Fiscais – 2005-2010 - CRC/MS.....	28
Tabela 4: Dados Estatísticos de Notificações – 2005-2010 - Dourados - CRC/MS.....	29
Tabela 5: Dados Estatísticos de Processos Abertos – 2005-2010 - Dourados - CRC/MS.....	29
Tabela 6: Dados Estatísticos de Autos de Infração – 2005-2010 – Dourados-MS.....	30
Tabela 7: Dados Estatísticos de Processos Julgados na Câmara – 2005-2010 CRC/MS.....	30

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CEPC – Código de Ética Profissional do Contador

CFC – Conselho Federal de Contabilidade

CRC/MS – Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Mato Grosso do Sul

TRED - Tribunal Regional de Ética e Disciplina

TSED - Tribunal Superior de Ética e Disciplina

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	07
1.1DEFINIÇÃO DO PROBLEMA.....	08
1.2 OBJETIVOS.....	09
1.2.1 OBJETIVO GERAL.....	09
1.2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS	09
1.3 JUSTIFICATIVA	09
2 FILOSOFIA.....	11
2.1 ÉTICA E MORAL	12
2.1.1 COMPORTAMENTO ÉTICO PROFISSIONAL.....	13
2.1.2 CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL	15
3. PROFISSÃO CONTÁBIL	17
3.1 CONSELHO FEDERAL E REGIONAIS DE CONTABILIDADE.....	18
3.2 PROIBIÇÕES PREVISTAS AOS PROFISSIONAIS CONTÁBEIS PELO CEPC.....	19
3.2.1PENALIDADES APLICAVEIS AOS PROFISSIONAIS CONTÁBEIS	21
3.2.2INFRAÇÕES APLICAVEIS AOS PROFISSIONAIS CONTABEIS	21
4 MÉTODOS E PROCEDIMENTOS.....	25
4.1 PESQUISA BIBLIOGRAFICA.....	25
4.2 PESQUISA DOCUMENTAL.....	25
4.3 PESQUISA QUALITATIVA.....	26
4.4 PESQUISA QUANTITATIVA.....	26
5. APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS	27
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	32
REFERÊNCIAS.....	34
ANEXOS.....	36

1 INTRODUÇÃO

Cada indivíduo, desde seu nascimento trás consigo experiências que vão determinar a sua conduta na vida adulta. As ações e reações aos diversos estímulos que recebem, faz com que adotem atitudes específicas em cada situação, formando assim suas crenças e valores.

Lisboa (2007, p. 22) explica que “uma vez que cada pessoa apresenta seu próprio conjunto de crenças e valores, com comportamento e objetivos diferenciados, surgem conflitos nos relacionamentos existentes no seio de cada sociedade.”

Assim para que se possa obter um convívio harmonioso, deve-se adequar e normatizar o comportamento desse indivíduo, em níveis aceitáveis para a convivência em sociedade.

Sá (2007, p.127) relata que “parece ser uma tendência do ser humano, [...] a de defender em primeiro lugar, seus interesses próprios, quando, entretanto esses são de natureza pouco recomendável”.

Isso pode ser um reflexo do pensamento capitalista, onde o acúmulo do capital, o consumo de bens e o poder, são o que movem a sociedade; esse pensamento é aplicável não só aos indivíduos. Alves (2005) afirma que:

“quando as empresas não são motivadas a agir pelos anseios humanos de felicidade e bem estar, mas pela lógica da acumulação de capital do sistema capitalista, extraem desse modelo seus valores e objetivos.”(ALVES, 2005, p.19)

Passos (2008, p. 83) afirma que muitas organizações vêm se baseando em uma “Concepção *positivista*, em que os fins justificam os meios, e *individualista*, em que cada grupo, cada organização preocupa-se apenas com seu bem estar em detrimento dos outros” e explica que esses tipo de conduta não “satisfaz nem os indivíduos, nem a sociedade, nem ao próprio mercado”.

A recente crise americana dimensiona o quão importante é a exatidão das informações contábeis, sendo imprescindível a conduta ética dos profissionais na apresentação destas.

A utilização do Código de Ética dos Profissionais Contadores – CEPC, baliza os profissionais contábeis, para que seguindo as doutrinas ali apresentadas, os profissionais contábeis possam desenvolver seu trabalho, seguindo os preceitos morais.

Diante do exposto, pretendeu-se identificar as autuações realizadas pelo Conselho Regional de Contabilidade do Mato Grosso do Sul na cidade de Dourados-MS, analisando-se

dados das infrações cometidas pelos profissionais dessa área, e as penalidades aplicadas a elas, listando-as, através por meio dos processos e das diligências efetuadas pelos fiscais.

Apresentar-se-á neste, uma explanação sobre a ética e moral, definindo suas especificidades e suas divergências através da conceituação de autores desta área.

Tratar-se-á ainda, do Comportamento Ético Profissional, Código de Ética Profissional, Profissão Contábil, Conselhos Regionais e Federal de Contabilidade, quais os papéis desenvolvidos por esses, no exercício da profissão. Por último, tratar-se-á sobre os Deveres, Proibições e as Penalidades cabíveis aos profissionais contábeis.

1.1 DEFINIÇÃO DO PROBLEMA

Devido à notória importância do papel dos Profissionais Contábeis para a sociedade, mensurando, avaliando e gerenciando o patrimônio dos indivíduos, as informações por esses produzidos, devem ser de extrema confiança aos seus usuários.

Além da preparação técnica, o profissional Contábil, para execução de seu trabalho com excelência, necessita de princípios para balizar a sua conduta. O Código de Ética Profissional do Contador apresenta-se como guia da conduta moral desses profissionais, prevendo as infrações e punições pertinentes a qualquer desvio de conduta que fira os princípios éticos.

Assim, questiona-se: quais as autuações, previstas no Código de Ética do Profissional do Contador (CEPC), são identificadas pelo CRC-MS e junto aos contabilistas em Dourados-MS?

1.2 OBJETIVOS

1.2.1 Objetivo Geral

Analisar as autuações, realizadas pelo CRC-MS e previstas no Código de Ética do Profissional do Contador, junto aos contabilistas na Cidade de Dourados-MS.

1.2.2 Objetivos Específicos

- Verificar as autuações efetuadas aos contabilistas de Dourados pelos fiscais ~~junto ao~~ do CRC-MS;
- Verificar as penalidades aplicadas aos mesmos;
- Fazer uma relação / comparação entre infração e penalidade.

1.3 JUSTIFICATIVA

A corrupção está presente em todos os níveis sociais. Entende-se por corrupção o “sf. 1.Ato ou efeito de corromper; decomposição. [...]”(Ferreira 2000, p.189), por regras entende-se “sf. 1.Aquilo que regula dirige, rege ou governa. 2. Fórmula que indica o modo correto de falar, raciocinar, agir etc. num dado caso. 3. O que está determinado pela razão, pela lei, ou pelo costume. [...]” (FERREIRA, 2000, p. 592); assim, a transgressão dessas regras, indica uma infração, legal, ou moral.

As leis ou os costumes regulam o comportamento humano, para que este não seja prejudicial a outrem, balizando o relacionamento em sociedade. A transgressão de regras ou de leis acarreta ao indivíduo conseqüências previstas em estatutos, leis ou mesmo em códigos de ética. A estas transgressões, aplicam-se punições de acordo com a infração cometida.

O profissional, como membro da sociedade, também possuiu suas ações normatizadas para que se garanta a harmonia nos relacionamentos profissional e também a eficácia e confiança em seus serviços.

Lisboa (2007) afirma que:

“o contador desempenha função relevante na análise e aperfeiçoamento da ética na profissão contábil, pois sempre esta às voltas com dilemas éticos, nos quais deve exercer, na plenitude de sua soberania, seu papel de profissional independente.” (LISBOA, 2007, p. 64).

Pretende-se, conhecer a conduta ética dos profissionais contábeis na cidade de Dourados-MS, justificando assim essa pesquisa de identificar as autuações processuais realizadas pelo CRC na Cidade de Dourados-MS, no contexto da ética.

2 FILOSOFIA

Surgida na Grécia Antiga, a filosofia, que provém das palavras grega *philos* e *sophia* tem como significado amizade pela sabedoria, amor e respeito pelo saber. É o que explica Mattar (2004):

[...] O termo filosofia vem do grego: *philía*, quer dizer amizade, *philos*, amigo ou amante, *sophía*, sabedoria, conhecimento, saber; *sophós*, sábio. O filósofo seria o amigo da sabedoria: a filosofia indicaria amor ao saber. (MATTAR, 2004, p.01)

Mattar (2004, p. 2) ainda explica que “os mitos eram a explicação para a realidade que os gregos possuíam” e acrescenta que o processo de alfabetização foi quem contribuiu para a disseminação do pensamento racional dos fatos. Mattar(2004,p.2) ao citar Marshall McLuhan (1997) explica que antes da existência dos registros escritos tudo o que se proferia era momentâneo, assim com a escrita pode-se compartilhar o pensamento sem que fosse necessária a presença do interlocutor:

“O mito, à semelhança do aforismo e da máxima, é característico da cultura oral, pois até que a alfabetização privasse a linguagem de sua ressonância multidimensional, cada palavra era em si própria um mundo poético, uma divindade momentânea, ou uma revelação, como parecia aos homens não alfabetizados. (McLuhan,1997, p.50)”apud Mattar, 2004.

Através da ótica comercial Hagège (1990), citado por Mattar (2004), explica que com o surgimento da escrita passa a existir o acúmulo do conhecimento:

[...]o nascimento da escrita parece ligado ao desenvolvimento de uma contabilidade cada vez mais envolvente, tornada necessária pela gestão das riquezas acumuladas. Tal como o dinheiro resulta de uma substituição das coisas por sinais, assim a escrita, no próximo Oriente, é uma invenção de mercadores.[...]Porque a escrita é um instrumento de poder, na medida em que permite enviar ordens às províncias distantes e anotar a lei pela qual todos regem. (Hagège, 1990, P.69-70)

2.1 ÉTICA E MORAL

Arruda *et al* (2007, p.42) explica que a “ética é parte da filosofia que estuda a moralidade do agir humano; quer dizer, considera os atos humanos enquanto são bons ou maus”.

Alonso *et al* (2008, p.03) traz que:

A palavra ética deriva do grego *ethos*, que significa costume. Em latim, os costumes do povo designam-se com a palavra *mos*, *moris*; dela deriva a voz moral. Por isso do ponto de vista etimológico, pode se falar indistintamente de ética ou de moral. (ALONSO *et al* , 2008, p.03)

Ainda sobre etimologia, Ghiraldelli (2003, p.74) citado por Alves (2005), conceitua ética de uma forma que convém reproduzir:

Moral vem de *mores*, que é uma palavra latina, enquanto ética vem de *ethos*, que é uma palavra grega. Ambos os termos remetem aos costumes, mas no caso grego há uma curiosidade: a palavra *ethos* pode ser escrita em grego, com a letra ‘e’ sendo substituída pela letra grega Ë (ETA) ou pela letra grega Á (épsilon). De modo que, quando grafada com épsilon, a palavra *ethos*, em grego, tem a ver não só com costumes, mas com temperamento ou caráter individual. Assim, dependendo da grafia, os gregos usam *ethos* para designar algo coletivo dos costumes ou algo mais individual mais ligado às disposições físicas e psicológicas de alguém. (GHIRALDELLI, 2003, p.74)

Apesar do vínculo etimológico, e da semelhança que este nos traz, moral e ética, muitas vezes utilizadas como sinônimos possuem significados diferenciados. Ferreira (2000) traz as seguintes definições para ética e moral:

Ética sf. 1. Estudo dos juízos de apreciação referentes à conduta humana, do ponto de vista do bem e do mal. 2. Conjunto de normas princípio que norteiam a boa conduta do ser humano. (Ferreira, 2000, p. 300)

Moral sf. 1. Conjunto de regras de conduta ou hábitos julgados válidos, quer de modo absoluto, quer para grupo ou pessoa determinada. 2. Conclusão moral duma obra, fato, etc. SM. 3. O Conjunto das nossas faculdades morais; brio. 4 O que há de moralidade e em qualquer coisa. Adj2g. 5. Relativo à moral. [Pl.: -rais] (FERREIRA, 2000, p. 471)

Portanto, ética engloba os princípios morais que norteiam as ações dos indivíduos considerando o juízo do bem e do mal, enquanto moral está ligada à regras e normas que determinam a conduta desses indivíduos em determinado grupo social. Ao citar Aranha e Martins (1998), Alves (2005, p.17) explica essa diferença:

Para Aranha e Martins (1998, p.117), Ética e Moral têm significados diferenciados. A Ética pode ser considerada “[...] parte da filosofia que se ocupa com a reflexão sobre as noções de princípios que fundamentam a vida moral [...]”. enquanto a Moral corresponde a “[...] um conjunto de regras de conduta assumidas pelos indivíduos de um grupo social com a finalidade de organizar as relações interpessoais segundo os valores do bem e do mal” Apud ALVES, 2005, p.17

Ainda definindo moral é ética, Passos (2008, p. 23), reafirma estes conceitos explicando “que a moral normatiza e direciona a prática das pessoas, e ética teoriza as condutas, estudando concepções que dão suporte à moral”.

Assim como Passos (2008) Frankena (1969) aponta ética como “um ramo da Filosofia; é a Filosofia moral, ou pensamento filosófico acerca da moralidade, dos problemas morais e dos juízos morais” (Frankena, 1969, P.16), enquanto Lisboa (2007) afirma que “...a moral, como um sinônimo da ética, pode ser conceituada como conjunto de normas que, em determinado meio, granjeiam a aprovação para o comportamento humano, expressa em princípios válidos para o comportamento dos homens” (LISBOA, 1969, p. 24)

2.1.1 Comportamento Ético Profissional

É imprescindível no convívio em sociedade a existência de algumas regras para normatizar o comportamento de seus membros; assim sendo nas empresas também há necessidade de normas para balizar a vida profissional. Lisboa (2007, p. 47) explica que “...nenhuma sociedade pode abdicar de um conjunto de regras de convivência, conjunto esse que induza ao respeito entre seus participantes e assegure o direito dos mesmos.”

Sá (2007) traz que “a expressão profissão provém do latim *profissione*, do substantivo *professio*, que teve diversas acepções naquele idioma, mas foi empregado por Cícero(1992) como “ação de fazer profissão de” (2007, p.143), ele salienta também que “ [...]a quase totalidade das profissões liberais possui grande valor social.[..] (2007, p. 145).

Ainda sobre a profissão Sá (2007) explica que “o valor profissional deve acompanhar-se de um valor ético para que exista uma integral imagem de qualidade’(2007, p.152), e acrescenta que “a profissão, pois pode enobrecer pela ação correta e competente, pode também ensejar a desmoralização, através da conduta inconveniente, com a quebra de princípios éticos”

Assim como em qualquer outra situação, no ambiente profissional o indivíduo “experimenta situações diferenciadas e provocadoras, que porão em prova seus valores éticos exigindo dele sólida formação moral e preparo psicológico” (PASSOS, 2008, p. 59).

Sobre os deveres profissionais, Sá (2007, p.162) explica que “Todas as capacidades necessários ou exigíveis para o desempenho eficaz da profissão são deveres éticos” e traz

ainda que “se a profissão eleva o nível moral do indivíduo, por sua vez, também exige dele uma prática valorosa, como escolha, pelas vias da virtude” (SÁ, 2007, p. 167).

Ainda sobre as regras e a conduta do indivíduo, Lisboa (2007) ressalta que:

“[...] toda vez que alguém, desrespeita uma regra está agindo em benefício próprio, colocando seus interesses à frente dos interesses de seus pares e da própria sociedade, essa pessoa deve considerar em sua decisão, também, a penalidade imposta pela quebra da regra” (LISBOA, 2007, p. 50).

E complementa afirmando que “quando alguém dispõe a quebrar uma regra, mesmo tendo consciência de que pode sofrer uma penalidade, provavelmente esse alguém julga que o risco de ser apanhado não é significativo e, ainda que seja, o benefício obtido em virtude da quebra da regra é maior que o ônus da penalidade” (LISBOA, 2007, p.50).

Diante do exposto entende-se que em qualquer meio que o indivíduo esteja inserido haverá sempre a possibilidade de infringir regras, e haverá inda quem se disponha a tal; sobre isso Lisboa (2007) enfatiza:

[...] qualquer que seja a sociedade em foco e dentro desta, qualquer que seja o nível de relacionamento mantido, ainda que totalmente balizado por regras, haverá sempre oportunidades para que tais regras sejam quebradas (e elas certamente serão). Isto porque existirá sempre alguém disposto a assumir riscos das penalidades impostas àqueles que desrespeitam as normas. (LISBOA, 2007, p. 50)

2.1.2 Código de Ética profissional

Toda profissão possui um Código de Ética Profissional para regerem as atitudes do indivíduo, coibindo procedimentos antiéticos em determinadas situações. Lisboa (2007) explica que:

Não existe um código de ética geral para o comportamento e decisões empresariais. Assim, médicos, engenheiros contadores advogados etc. dispõem de seus próprios códigos e as empresas têm encaixado princípios que julgam adequados e uteis em seus processos e que tornam parte de seu próprio manual de conduta ética [...] (LISBOA, 2007, p. 118).

Arruda et al (2007, p. 66) explica que “o código de ética, além de possibilitar um trabalho harmonioso, deve servir também como proteção dos interesses públicos e dos profissionais que contribuem de alguma forma para a organização”

Assim como em outras profissões a contabilidade possui o código de ética que baliza as condutas dos profissionais da contabilidade no exercício da profissão.

[...] Para a Federação internacional de Contadores (IFAC), os diversos usuários da informação contábil confiam na objetividade e na integridade dos profissionais de contabilidade na manutenção das atividades mercantis. Essa confiança impõe aos contabilistas que sua conduta seja de acordo com o bem-estar da comunidade e das instituições às quais esses profissionais servem. (IFAC, 2001, p. 16 apud ALVES 2005, p.81).

Explicando o objetivo do Código de Ética Profissional, Lisboa (2007) relata que: “Apesar do código de ética profissional servir para coibir procedimentos antiéticos, este não é seu principal objetivo. Seu objetivo primordial é expressar e encorajar o sentido de justiça e decência em cada membro do grupo organizado” (LISBOA, 2007, p. 59)

O art. 2º da Resolução CFC (Conselho Federal de Contabilidade) nº 1.307 de Dezembro de 2010, altera o art. 1º da Resolução CFC nº 803/1996 trazendo que:

Art. 2º O Art. 1º da Resolução CFC nº 803/1996 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º Este Código de Ética Profissional tem por objetivo fixar a forma pela qual se devem conduzir os Profissionais da Contabilidade, quando no exercício profissional e nos assuntos relacionados à profissão e à classe." (CFC, 2010, p. 01)

Para os profissionais contábeis essa conduta está normatizada no art. 2º da Resolução nº. 803/96 alterado pela Resolução CFC nº 1307/10, conforme descrição:

- I – exercer a profissão com zelo, diligência, honestidade e capacidade técnica, observada toda a legislação vigente, em especial aos Princípios de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, e resguardados os interesses de seus clientes e/ou empregadores, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais;”
- II – guardar sigilo sobre o que souber em razão do exercício profissional lícito, inclusive no âmbito do serviço público, ressalvados os casos previstos em lei ou quando solicitado por autoridades competentes, entre estas os Conselhos Regionais de Contabilidade;
- III – zelar pela sua competência exclusiva na orientação técnica dos serviços a seu cargo;

- IV – comunicar, desde logo, ao cliente ou empregador, em documento reservado, eventual circunstância adversa que possa influir na decisão daquele que lhe formular consulta ou lhe confiar trabalho, estendendo-se a obrigação a sócios e executores;
- V – inteirar-se de todas as circunstâncias, antes de emitir opinião sobre qualquer caso;
- VI – renunciar às funções que exerce, logo que se positive falta de confiança por parte do cliente ou empregador, a quem deverá notificar com trinta dias de antecedência, zelando, contudo, para que os interesses dos mesmos não sejam prejudicados, evitando declarações públicas sobre os motivos da renúncia
- VII – se substituído em suas funções, informar ao substituto sobre fatos que devam chegar ao conhecimento desse, a fim de habilitá-lo para o bom desempenho das funções a serem exercidas;
- VIII – manifestar, a qualquer tempo, a existência de impedimento para o exercício da profissão;
- IX – ser solidário com os movimentos de defesa da dignidade profissional, seja propugnando por remuneração condigna, seja zelando por condições de trabalho compatíveis com o exercício ético-profissional da Contabilidade e seu aprimoramento técnico;
- X – cumprir os Programas Obrigatórios de Educação Continuada estabelecidos pelo CFC;
- XI – comunicar, ao CRC, a mudança de seu domicílio ou endereço e da organização contábil de sua responsabilidade, bem como a ocorrência de outros fatos necessários ao controle e fiscalização profissional.
- XII – auxiliar a fiscalização do exercício profissional. (CFC, 2010, p. 01)

3 PROFISSÃO CONTÁBIL

Sobre a profissão contábil o Decreto-Lei nº 9.295/46 alterado pela Lei nº 12.249/10, trata, dentre outros, sobre a normatização da profissão bem como, das punições cabíveis às infrações praticadas:

Art. 76. Os arts. 2º, 6º, 12, 21, 22, 23 e 27 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, passam a vigorar com a seguinte redação, renumerado-se o parágrafo único do art. 12 para § 1º:

"Art. 2º. A fiscalização do exercício da profissão contábil, assim entendendo-se os profissionais habilitados como contadores e técnicos em contabilidade, será exercida pelo Conselho Federal de Contabilidade e pelos Conselhos Regionais de Contabilidade a que se refere o art. 1º." (NR)

"Art. 6º....."

f) regular acerca dos princípios contábeis, do Exame de Suficiência, do cadastro de qualificação técnica e dos programas de educação continuada; e editar Normas Brasileiras de Contabilidade de natureza técnica e profissional." (NR)

"Art. 12. Os profissionais a que se refere este Decreto-Lei somente poderão exercer a profissão após a regular conclusão do curso de Bacharelado em Ciências Contábeis, reconhecido pelo Ministério da Educação, aprovação em Exame de Suficiência e registro no Conselho Regional de Contabilidade a que estiverem sujeitos.

§ 1º....."

§ 2º. Os técnicos em contabilidade já registrados em Conselho Regional de Contabilidade e os que venham a fazê-lo até 1º de junho de 2015 têm assegurado o seu direito ao exercício da profissão." (NR)

"Art. 21. Os profissionais registrados nos Conselhos Regionais de Contabilidade são obrigados ao pagamento da anuidade.

....."
§ 2º. As anuidades pagas após 31 de março serão acrescidas de multa, juros de mora e atualização monetária, nos termos da legislação vigente.

§ 3º. Na fixação do valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Contabilidade, serão observados os seguintes limites:

I - R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), para pessoas físicas;

II - R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), para pessoas jurídicas.

§ 4º. Os valores fixados no § 3º deste artigo poderão ser corrigidos anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE." (NR)

"Art. 22. Às empresas ou a quaisquer organizações que explorem ramo dos serviços contábeis é obrigatório o pagamento de anuidade ao Conselho Regional da respectiva jurisdição.

§ 1º. A anuidade deverá ser paga até o dia 31 de março, aplicando-se, após essa data, a regra do § 2º do art. 21.

....." (NR)

"Art. 23. O profissional ou a organização contábil que executarem serviços contábeis em mais de um Estado são obrigados a comunicar previamente ao Conselho Regional de Contabilidade no qual são registrados o local onde serão executados os serviços." (NR)

"Art. 27. As penalidades ético-disciplinares aplicáveis por infração ao exercício legal da profissão são as seguintes:

a) multa de 1 (uma) a 10 (dez) vezes o valor da anuidade do exercício em curso aos infratores dos arts. 12 e 26 deste Decreto-Lei;

b) multa de 1 (uma) a 10 (dez) vezes aos profissionais e de 2 (duas) a 20 (vinte) vezes o valor da anuidade do exercício em curso às empresas ou a quaisquer organizações contábeis, quando se tratar de infração dos arts. 15 e 20 e seus

respectivos parágrafos;

c) multa de 1 (uma) a 5 (cinco) vezes o valor da anuidade do exercício em curso aos infratores de dispositivos não mencionados nas alíneas a e b ou para os quais não haja indicação de penalidade especial;

d) suspensão do exercício da profissão, pelo período de até 2 (dois) anos, aos profissionais que, dentro do âmbito de sua atuação e no que se referir à parte técnica, forem responsáveis por qualquer falsidade de documentos que assinarem e pelas irregularidades de escrituração praticadas no sentido de fraudar as rendas públicas;

e) suspensão do exercício da profissão, pelo prazo de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, ao profissional com comprovada incapacidade técnica no desempenho de suas funções, a critério do Conselho Regional de Contabilidade a que estiver sujeito, facultada, porém, ao interessado a mais ampla defesa;

f) cassação do exercício profissional quando comprovada incapacidade técnica de natureza grave, crime contra a ordem econômica e tributária, produção de falsa prova de qualquer dos requisitos para registro profissional e apropriação indevida de valores de clientes confiados a sua guarda, desde que homologada por 2/3 (dois terços) do Plenário do Tribunal Superior de Ética e Disciplina.

g) advertência reservada, censura reservada e censura pública nos casos previstos no Código de Ética Profissional dos Contabilistas elaborado e aprovado pelos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade, conforme previsão do art. 10 do Decreto-Lei nº 1.040, de 21 de outubro de 1969." (NR)

Art. 77. O Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, passa a vigorar acrescido do seguinte art.36-A:

"Art. 36-A. Os Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade apresentarão anualmente a prestação de suas contas aos seus registrados." (BRASIL, 2010, p. 32-33)

3.1 CONSELHO FEDERAL E REGIONAIS DE CONTABILIDADE

Convém reproduzir um trecho do Decreto-Lei nº 9.295/46 posteriormente alterado pela Lei nº 12.249/10, que institui o Conselho Federal de Contabilidade, órgão que visa a normatização e fiscalização da profissão contábil:

Art. 1º Ficam criados o Conselho Federal de Contabilidade e os Conselhos Regionais de Contabilidade, de acordo com o que preceitua o presente Decreto-Lei;
Art. 2º A fiscalização do exercício da profissão contábil, assim entendendo-se os profissionais habilitados como contadores e técnicos em contabilidade, será exercida pelo Conselho Federal de Contabilidade e pelos Conselhos Regionais de Contabilidade a que se refere o art. 1º. (BRASIL, 1946, P. 01)

De acordo com o art. 6º do Decreto-Lei nº. 9.295/46 com alterações da Lei nº 12.249/10, a qual inclui mais uma atribuição ao Conselho Federal de Contabilidade, compete a este:

- a) organizar o seu Regimento Interno;
- b) aprovar os Regimentos Internos dos Conselhos Regionais, modificando o que se tornar necessário, a fim de manter a respectiva unidade de ação;
- c) tomar conhecimento de quaisquer dúvidas suscitadas nos Conselhos Regionais e dirimi-las;
- d) decidir, em última instância, os recursos de penalidade imposta pelos Conselhos Regionais;
- e) publicar o relatório anual de seus trabalhos, em que deverá figurar a relação de todos os profissionais registrados e;
- f) regular acerca dos princípios contábeis, do Exame de Suficiência, do Cadastro de qualificação técnica e dos programas de educação continuada; e editar Normas Brasileiras de Contabilidade de natureza técnica e profissional. (BRASIL, 1946, P. 10)

As atribuições dos Conselhos Regionais de Contabilidade são descritas no art. 10 do Decreto-Lei nº. 9.295/46, as quais foram alteradas. Este traz no Art. 10 que:

- a) expedir e registrar a carteira profissional prevista no artigo 17.
- b) examinar reclamações e representações escritas acerca dos serviços de registro e das infrações dos dispositivos legais vigentes, relativos ao exercício da profissão de contabilista, decidindo a respeito;
- c) fiscalizar o exercício das profissões de contador e guarda-livros, impedindo e punindo as infrações, e bem assim, enviando às autoridades competentes minuciosos e documentados relatórios sobre fatos que apurarem, e cuja solução ou repressão não seja de sua alçada;
- d) publicar relatório anual de seus trabalhos e a relação dos profissionais registrados;
- e) elaborar a proposta de seu regimento interno, submetendo-o à aprovação do Conselho Federal de Contabilidade;
- f) representar ao Conselho Federal de Contabilidade acerca de novas medidas necessárias, para regularidade do serviço e para fiscalização do exercício das profissões previstas na alínea "b", deste artigo;
- g) admitir a colaboração das entidades de classe nos casos relativos à matéria das alíneas anteriores. (BRASIL, 1946, P. 10)

3.2 PROIBIÇÕES PREVISTAS AOS PROFISSIONAIS CONTÁBEIS PELO CEPC CODIGO DE ETICA PROFISSIONAL DO CONTADOR.

Sobre as Proibições pertinentes aos profissionais contábeis, o artigo 3º da Resolução CFC 1307/10, que revogou a Resolução 803/96 do CEPC traz que:

- I – anunciar, em qualquer modalidade ou veículo de comunicação, conteúdo que resulte na diminuição do colega, da Organização Contábil ou da classe, em detrimento aos demais, sendo sempre admitida a indicação de títulos, especializações, serviços oferecidos, trabalhos realizados e relação de clientes;

- II – assumir, direta ou indiretamente, serviços de qualquer natureza, com prejuízo moral ou desprestígio para a classe;
- III – auferir qualquer provento em função do exercício profissional que não decorra exclusivamente de sua prática lícita;
- IV – assinar documentos ou peças contábeis elaborados por outrem, alheio à sua orientação, supervisão e fiscalização;
- V – exercer a profissão, quando impedido, ou facilitar, por qualquer meio, o seu exercício aos não habilitados ou impedidos;
- VI – manter Organização Contábil sob forma não autorizada pela legislação pertinente;
- VII – valer-se de agenciador de serviços, mediante participação desse nos honorários a receber;
- VIII – concorrer para a realização de ato contrário à legislação ou destinado a fraudá-la ou praticar, no exercício da profissão, ato definido como crime ou contravenção;
- IX – solicitar ou receber do cliente ou empregador qualquer vantagem que saiba para aplicação ilícita;
- X – prejudicar, culposa ou dolosamente, interesse confiado a sua responsabilidade profissional;
- XI – recusar-se a prestar contas de quantias que lhe forem, comprovadamente, confiadas;
- XII – reter abusivamente livros, papéis ou documentos, comprovadamente confiados à sua guarda;
- XIII – aconselhar o cliente ou o empregador contra disposições expressas em lei ou contra os Princípios de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;
- XIV – exercer atividade ou ligar o seu nome a empreendimentos com finalidades ilícitas;
- XV – revelar negociação confidenciada pelo cliente ou empregador para acordo ou transação que, comprovadamente, tenha tido conhecimento;
- XVI – emitir referência que identifique o cliente ou empregador, com quebra de sigilo profissional, em publicação em que haja menção a trabalho que tenha realizado ou orientado, salvo quando autorizado por eles;
- XVII – iludir ou tentar iludir a boa-fé de cliente, empregador ou de terceiros, alterando ou deturpando o exato teor de documentos, bem como fornecendo falsas informações ou elaborando peças contábeis inidôneas;
- XVIII – não cumprir, no prazo estabelecido, determinação dos Conselhos Regionais de Contabilidade, depois de regularmente notificado;
- XIX – intitular-se com categoria profissional que não possua, na profissão contábil;
- XX – executar trabalhos técnicos contábeis sem observância dos Princípios de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;
- XXI – renunciar à liberdade profissional, devendo evitar quaisquer restrições ou imposições que possam prejudicar a eficácia e correção de seu trabalho;
- XXII – publicar ou distribuir, em seu nome, trabalho científico ou técnico do qual não tenha participado;
- XXIII – Apropriar-se indevidamente de valores confiados a sua guarda;
- XXIV – Exercer a profissão demonstrando comprovada incapacidade técnica.
- XXV – Deixar de apresentar documentos e informações quando solicitado pela fiscalização dos Conselhos Regionais.

Cabe salientar que o artigo 1º da Resolução CFC nº 1.307 de Dezembro de 2010, altera o nome do Código de Ética do Profissional Contábil, para Código de Ética do Profissional Contador. (CFC, 2010, p. 03-05)

3.2.1 Penalidades aplicáveis aos Profissionais Contábeis

Aos contabilistas que infringirem as regras de conduta éticas, cabe a aplicação do Art. 12 da Resolução CFC nº 803/96, alterado pelo Art. 24 da Resolução nº 1307/10. Abaixo as punições previstas nesses artigos:

I – Advertência Reservada;

II – Censura Reservada;

III – Censura Pública.

...

§ 1º Na aplicação das sanções éticas, podem ser consideradas como atenuantes:

I – ação desenvolvida em defesa de prerrogativa profissional;

II – ausência de punição ética anterior;

III – prestação de relevantes serviços à Contabilidade. (CFC, 2010, p. 09-10)

3.2.2 Infrações aplicáveis aos Profissionais Contábeis

Sobre as infrações referente a má conduta dos profissionais no exercício da profissão contábil, o CFC (2003, p. 29-31), aponta as seguintes práticas como ilícitas por descumprir as normas constantes no Código de Ética pelos Profissionais Contadores:

1) Angariar clientes por meio de agenciador;

2) inexecução de serviços contábeis para os quais foi expressamente contratado;

3) inexecução de serviços contábeis obrigatórios;

4) adulteração ou manipulação fraudulenta na escrita ou em documentos, com o fim de favorecer a si mesmo ou a clientes;

5) apropriação indébita;

6) incapacidade técnica;

7) incapacidade técnica em virtude de erros reiterados (precedida de processos de sindicância);

8) aviltamento de honorários;

9) concorrência desleal;

10) anúncio que resulte na diminuição de colega ou de organização contábil;

11) retenção abusiva, danificação ou extravios de livros ou documentos contábeis, comprovadamente, entregues aos cuidados dos contabilistas. (CFC, 2003, p. 29-31)

Como já explanado, a alínea “b” do art. 10 da Decreto-Lei nº 9.295/46, traz que cabe ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC “ examinar reclamações a representações escritas acerca dos serviços de registro e das infrações dos dispositivos legais vigentes,

relativos ao exercício da profissão de contabilista, decidindo a respeito”. Os enquadramentos e as penalidades aplicáveis às possíveis infrações estão a seguir descritos na figura 01:

Infração	Enquadramentos	Penalidades
Inexecução de serviços	Alínea “e” do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 2o, inciso I do CEPC e com art. 24, incisos I e VI da Res. CFC 960/03	Suspensão de 6 meses a 1 ano, advertência reservada, censura reservada ou censura pública.
Incapacidade Técnica	Alínea “e” do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 2o, inciso I do CEPC e com art. 24, incisos I, VI da Res. CFC 960/03.	Suspensão de 6 meses a 1 ano, advertência reservada, censura reservada ou censura pública.
Adulteração ou Manipulação Fraudulenta na Escrita ou em Documentos	Alínea “d” do art. 27 do DL 9.295 /46, c/c art. 2o, inciso I e art. 3o, incisos III, VIII e X do CEPC e com art. 24, incisos I, VI, X e XI da Res. CFC 960/03	Suspensão do exercício profissional, advertência reservada, censura reservada ou censura pública.
Aviltamento de Honorários e Concorrência Desleal	Art. 2o, inciso I, e arts. 6o e 8o do CEPC, c/c art. 24, inciso I, da Res. CFC 960/03.	Advertência reservada, censura reservada ou censura pública.
DECORE Sem Base Legal	Alínea “c” ou “d” do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com arts. 2o, inciso I, 3o, incisos VIII e XVII, e 11, inciso II do CEPC, com art. 24, incisos I, X, XI e XII da Res. CFC 960/03 e com art. 3º da res. CFC 872/2000.	Suspensão do exercício profissional por prazo de até 5 anos ou multa de R\$ 240,00 a R\$2.400,00, advertência reservada, censura reservada ou censura pública.
Deixar de Apresentar 2a Via de DECORE Emitida	Art. 3o, § único, da Res. CFC 872/2000, c/c art. 2o, inciso I do CEPC, com art. 24 inciso I, da Res. CFC 960/03	Multa de R\$ 240,00 a R\$2.400,00, advertência reservada, censura reservada ou censura pública.
Contabilista que Emite DECORE Sem Fixação da DHP	Art.2o, §2o, da Res. CFC 872/2000, c/c art. 2o, inciso I, do CEPC e com art. 24, inciso I, da Res. CFC 960/03	Multa de R\$ 240,00 a R\$2.400,00, advertência reservada, censura reservada ou censura pública.
Contrato de Prestação de Serviço	Art. 6o do CEPC, aprovado pela Res. CFC 803/96 c/c Art. 24, inciso XIV da Res. CFC 960/03.	Multa de R\$ 240,00 a R\$2.400,00, advertência reservada, censura reservada ou censura pública.
Livro Diário Sem Registro no Órgão Competente	Inciso 2.1.5.4 da NBCT 2.1, aprovada pela Res. CFC 563/83, c/c art. 2o, inciso I do CEPC e com art. 24, incisos I e V, da Res. CFC 960/03	Multa de R\$ 240,00 a R\$2.400,00, advertência reservada, censura reservada ou censura pública.
Retenção de Livros e Documentos	Alínea “e” do art. 27 do DL 9.295/46, c/c a Súmula 02 do CFC, com art. 3o, incisos X e XII do CEPC e com art. 24, incisos I, VI e IX da Res. CFC 960/03.	Suspensão de 6 meses a 1 ano, advertência reservada, censura reservada ou censura pública.
Descumprimento de Determinação Expressa do CRC	Art. 3o, inciso XVIII, do CEPC, c/ c art. 24, inciso I, da Res. CFC 960/03.	Advertência reservada, censura reservada ou censura pública.
Não-Habilitado ou impedido	art. 24, inciso I, da Res. CFC960/03	Advertência reservada ou censura pública.
Demonstrações Contábeis sem Base Legal – Ausência de Escrituração Contábil	Art. 27 alínea “c” ou “d” do DL9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com os incisos 2.1.3 e 2.1.4 da NBCT 2, aprovada pela Res. CFC 563/83, com os arts. 2o, inciso I, e 3o incisos XVII e XX do CEPC e com o art. 24, incisos I, V, XI e XII da Res. CFC 960/03.	Suspensão do exercício profissional por prazo de até 5 anos ou multa de R\$ 240,00 a R\$ 2.400,00, advertência reservada, censura reservada ou censura pública.
Exercer a Profissão sem Registro	Art. 12 do DL 9.295/46, c/c os arts. 1o e 2o, §§ 1o e 2º, da Res. CFC 867/99, com o art. 3o, inciso V, do CEPC e com os arts. 21 e 24, incisos I e II, da Res. CFC 960/03.	Multa de R\$ 240,00 a R\$2.400,00, advertência reservada, censura reservada ou censura pública.
Exercer a Profissão Contábil com Registro Baixado ou Suspensão	Art. 20 do DL 9.295/46 (IN 05/95), c/c art. 3o, inciso V do CEPC, com os arts 20 e art. 24, incisos I e II, da Res. CFC960/03 e com art. 31 da Res. CFC 867/99.	Multa de R\$ 240,00 a R\$2.400,00, advertência reservada, censura reservada ou censura pública.
Técnico em Contabilidade Exercendo Atividades Privativas de Contador sem a Necessária Habilitação	Art. 26 do DL 9.295/46, c/c art. 3o da res. CFC 560/83 (com especificação do item infringido), com art. 3o, inciso V do CEPC e com art. 24, incisos I e II da Res. CFC 960/03.	Multa de R\$ 240,00 a R\$2.400,00, advertência reservada, censura reservada ou censura pública.
Apropriação Indébita	Alínea “e” do art. 27 do DL9.295/46, c/c a Súmula 02 do CFC com art. 2o, Inciso I e art. 3o, incisos III, VIII e X do CEPC e com art. 24, incisos I, VI e X da Res. CFC 960/03.	Suspensão de 6 meses a 1 ano, advertência reservada, censura reservada ou censura pública.

Figura 1: Principais infrações e enquadramentos

Fonte: Conselho Federal de Contabilidade (2003, p. 31-33).

A Resolução nº 1309/10 em seu Art. 40 explica que “Auto de infração é o documento hábil para a autuação e a descrição de prática infracional cujos indícios de autoria, materialidade e tipicidade estejam caracterizados”

Sobre o auto de infração o § 3º aponta que:

§ 3º O auto de infração pode se originar de ofício ou após denúncia de interessado regularmente apurada, devendo:

§ 3º. O auto de infração pode se originar de ofício ou após denúncia de interessado regularmente apurada, devendo:

I – ser numerado seqüencialmente;

II – ser lavrado com clareza, sem entrelinhas, rasuras ou emendas;

III – mencionar local, dia e hora da lavratura;

IV – indicar o nome, a qualificação e o endereço do autuado;

V – narrar circunstancialmente a infração;

VI – indicar o tipo de infração, bem como a capitulação da infração e da penalidade prevista, combinando, quando cabível, os dispositivos disciplinares com os éticos;

VII – mencionar prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do auto, para apresentação de defesa e/ou regularização;

VIII – ser emitido em 3 (três) vias, no mínimo, destinando-se a primeira ao autuado, a segunda ao processo e a terceira ao arquivo do setor competente.

§ 4º. Lavrado o auto de infração, não caberá modificação dos seus termos, salvo nos casos em que houver erro ou imprecisão na tipificação e capitulação da infração autuada.

§ 5º. Constatado qualquer dos vícios previstos no parágrafo anterior, o auto deverá ser retificado, reabrindo-se novo prazo para defesa.

§ 6º. A retificação do auto de infração só será permitida até o julgamento de primeira instância, salvo nos casos de alteração da capitulação da infração autuada, desde que mantida a tipificação original. (CFC, 2010, p. 13)

O processo de fiscalização das infrações tem por base o art. 39 da Resolução nº 1309/10, como segue abaixo:

Art. 39. O processo de fiscalização inicia-se com a lavratura de auto de infração, devendo observar a seguinte forma:

I – capeamento, com cores próprias, distintas entre os processos abertos contra Profissional da Contabilidade, que será azul, e os abertos contra pessoas físicas ou pessoas jurídicas em geral, que será cinza;

II – na face anterior deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

a) número do processo e data de sua abertura;

b) nome do autuado, categoria a que pertence e número de registro, quando houver;

c) descrição básica da infração imputada e o seu enquadramento legal;

d) número dos processos correlatos, quando existirem. (CFC, 2010, p. 12)

Quanto à instrução dos processos de infração, sejam eles por denúncia ou por fiscalização do CRC, esses trabalhos precisam ser executados respeitando o disposto no Artigo 47 da mesma resolução, nele é apontada a seguinte ordem de autuação:

- I – auto de infração;
- II – provas que levaram à lavratura do auto de infração;
- III – informações cadastrais atualizadas do autuado quando se tratar de Contabilista ou Organização Contábil;
- IV – defesa e documentos que a acompanham;
- V – relatório do setor de fiscalização, inclusive com dados sobre os antecedentes do autuado;
- VI – parecer do Conselheiro Relator de primeira instância;
- VII – deliberação da Câmara Julgadora de primeira instância;
- VIII – ato de homologação do Plenário do CRC.

§ 1º. Além das peças elencadas nos incisos anteriores, poderão ser juntados pareceres, provas e informações, quando couber.

§ 2º. Tendo o auto de infração se originado de denúncia, a ele deverão ser juntados o relato da denúncia previsto no art. 41, § 2º, e os documentos que a instruíram.

§ 3º. Os autos deverão ser distribuídos ao Conselheiro Relator no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento da defesa ou após vencido o prazo sem a sua apresentação, prorrogável por mais 30 (trinta) dias.

§ 4º. Após a distribuição dos autos, o CRC tem o prazo de até duas Reuniões Plenárias Ordinárias para decidir, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada.

§ 5º. Para fins de contagem do prazo a que se refere o parágrafo anterior, considerar-se-á apenas uma Reunião Plenária Ordinária mensal.

§ 6º. Havendo recurso, ser-lhe-á atribuído efeito de Pedido de Reconsideração, obedecendo-se à seguinte ordem complementar:

- I – recurso;
- II – parecer do Conselheiro Revisor, que não poderá ser aquele que atuou como Relator no mesmo processo;
- III – ato de homologação do Plenário do CRC.

§ 7º. Mantida ou reformada parcialmente a decisão de primeira instância, deverão os autos ser remetidos à instância superior, onde será adotada a seguinte ordem:

- I – Parecer do Conselheiro Relator de Segunda Instância.
- II – Deliberação da Câmara Julgadora de Segunda Instância.
- III – Ato de homologação do Plenário do CFC. (CFC, 2010, p. 16)

Para os processos em que forem procedentes as infrações, as penas têm sua descrição no Art. 58 da Resolução nº 1309/10. Elas consistem em:

- I – multa;
- II – advertência reservada;
- III – censura reservada;
- IV – censura pública;
- V – suspensão do exercício profissional;
- VI – cassação do exercício profissional.

§ 1º. A pena máxima de suspensão do exercício profissional será de 2 (dois) anos, sem prejuízo do disposto no Art. 59 quanto às causas de agravamento ou aumento de pena.

§ 2º. As penalidades previstas nos incisos II, III e IV poderão ser aplicadas isoladamente ou cumuladas com as previstas nos incisos I e V, quando aplicadas contra Profissional da Contabilidade..

§ 3º. As penalidades previstas nos incisos II e III são de caráter reservado. As demais são de caráter público.

§ 4º. A aplicação da penalidade de cassação do exercício profissional implicará no cancelamento do respectivo registro. (CFC, 2010, P. 20)

4 MÉTODOS E PROCEDIMENTOS

A pesquisa teve o objetivo de analisar as autuações, realizadas pelo CRC-MS e previstas no Código de Ética do Profissional do Contador, junto aos contabilistas na Cidade de Dourados-MS, analisando-se as Diligências Efetuadas, Notificações, Auto de Infrações, Processos Abertos e Julgados na Câmara, efetuadas no período de 2005 a 2010. Os resultados da pesquisa estão apresentados por meio de tabelas, obtidos sob a forma de pesquisa, bibliográfica, exploratória, empírica e documental, utilizadas como abordagem metodológica.

As pesquisas exploratórias “visam à formulação de questões ou de um problema com o objetivo de desenvolver hipóteses ou modificar e clarificar conceitos” (BARUFFI, 2004, p.61). A Utilização da pesquisa exploratória tem por objetivo o conhecimento aprofundado sobre a realidade que se deseja conhecer, aplicando-se, para este feito, as pesquisas qualitativas e quantitativas.

Para Baruffi (2004, p.59) “a pesquisa bibliográfica é aquela que procura explicar um problema a partir de referências teóricas publicadas em documentos” e acrescenta que “a finalidade da pesquisa bibliográfica é a de colocar o pesquisador em contato direto com tudo aquilo que foi escrito sobre determinado assunto”.

Beuren, citando Silva e Grigolo (2002) explica que :

[...]a pesquisa documental vale-se de materiais que ainda não receberam nenhuma análise aprofundada. Esse tipo de pesquisa visa, assim selecionar, tratar e interpretar a informação bruta, buscando extrair dela alguma sentido e introduzir-lhe algum valor, podendo, desse modo, contribuir com a comunidade científica de que outros possam voltar a desempenhar futuramente o mesmo papel.”(BEUREN,2010, p. 89)

Richardson (1999, p. 80) apud Beuren (2010, p. 91) explica que “... os estudos que empregam uma metodologia qualitativa podem descrever a complexidade de determinado problema, analisar a interação de certas variáveis, compreender e classificar processos dinâmicos vividos por grupos sociais”. A autora ainda acrescenta que “a abordagem qualitativa visa destacar características não observadas por meio de um estudo quantitativo, haja vista a superficialidade deste último” (BEUREN, 2010, p. 92)

Beuren (2010, p.92) explica que “... na pesquisa qualitativa concebem-se análises mais profundas em relação ao fenômeno que está sendo estudado” e acrescenta que “ a abordagem quantitativa caracteriza-se pelo emprego de instrumentos estatísticos, tanto na coleta quanto no tratamento dos dados” (BEUREN, 2010, p.92).

A abordagem quantitativa difere-se da qualitativa pois essa “caracteriza-se pelo emprego de instrumentos estatísticos, tanto na coleta quanto no tratamento dos dados.” (BEUREN, 2010, p. 92).

Citando Richardson (1999, p. 70), Beuren (2010) explica que a abordagem quantitativa:

[...]caracteriza-se pelo emprego de quantificação tanto nas modalidades de coleta de informações, quanto no tratamento delas por meio de técnicas estatísticas, desde as mais simples como percentual, média, desvio-padrão, às mais complexas, como coeficiente de correlação, análise de regressão etc. (BEUREN, 2010, p. 92)

Foi efetuada uma análise quantitativa em percentual de autuações efetuadas pelo CRC-MS junto aos contabilistas na cidade de Dourados-MS no período de 2005 a 2010, referente ao quantitativo de todos os processos autuados nos exercícios pesquisados.

5. APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS

O art. 13º da Resolução CFC 950/2002, que altera a Resolução CFC 803/96, traz que:

“O julgamento das questões relacionadas à transgressão de preceitos do Código de Ética incumbe, originalmente, aos Conselhos Regionais de Contabilidade, que funcionarão como Tribunais Regionais de Ética e Disciplina” (CFC, 2002, p.01)

O CFC (2003) explica que “estas são analisadas e julgadas pela Câmara de Ética e Disciplina do Conselho Regional de Contabilidade, sendo os processos relatados por um conselheiro, que submete seu parecer e voto para uma Câmara que analisará a proposta do relator”.

Logo que a decisão for realizada pela Câmara de Ética e Disciplina, esta será encaminhada ao Tribunal de Ética e Disciplina (TRED) onde será homologada, mantendo ou reformulando a decisão da Câmara (CFC, 2003).

Em caso de recurso esse, caberá ao Tribunal Superior de Ética e Disciplina (TSED) do Conselho Federal de Contabilidade, onde, em plenário do TSED, a decisão do CRC e o Recurso apresentado pelo contabilista serão novamente apreciados, sendo mantida a decisão ou reformulada. Sempre que a punição ao contabilista por infração ao Código de Ética não for de Censura Pública, a penalidade será sigilosa, não podendo ser informada a terceiros, mas somente ao infrator (CFC, 2003).

A ética profissional tem como premissa maior o relacionamento do profissional com seus clientes e com os outros profissionais, levando em conta valores como a dignidade humana, auto-realização e sociabilidade. Um profissional, no desempenho de suas funções, deve ter muitas qualidades e tributos alguns indispensáveis para desenvolver o seu trabalho com eficiência e eficácia (CFC, 2003).

Segundo dado do CRC-MS (2011), a Cidade de Dourados possui apenas um (01) Fiscal Contador, e esse número tem sido o mesmo no período de 2005 a 2010. A respeito das autuações realizadas pela fiscalização do CRC junto aos contabilistas da cidade de Dourados, a tabela 1 mostra as diligências efetuadas na cidade, no período de 2005 a 2010 e suas respectivas variações percentuais em relação ao ano imediatamente anterior.

Tabela 1: Dados Estatísticos de Diligências – 2005-2010 - Dourados - CRC/MS

Fiscalização CRC-MS	Diligências Efetuadas	Percentual em relação ao total
2005	377	15,25%
Variação do período %	45,62%	
2006	549	22,21%
Variação do período %	13,47%	
2007	623	25,20%
Variação do período %	-56,66%	
2008	270	10,92%
Variação do período %	60,37%	
2009	433	17,52%
Variação do período %	-49,19%	
2010	220	8,90%
Total	2472	100%

Fonte: Do autor, com dados do CRC/MS

Observam-se aumentos nos períodos de 2005 a 2006, e de 2008 a 2009, sendo o ano de 2006 o que apresenta o maior número de diligências, representando 25,2% do total de diligências do período. Houve também uma redução no período de 2007 a 2008, passando de 623 para 270 diligências.

Em todo o Mato Grosso do Sul o total de diligências nesse período foi de 31.011, conforme tabela 2.

Tabela 2: Dados Estatísticos de Diligências – 2005-2010 - CRC/MS

Fiscalização CRC-MS	Diligências Efetuadas	Percentual em relação ao total
2005	5182	16,7%
Variação do período %	21,1%	
2006	6277	20,2%
Variação do período %	-20,6%	
2007	4981	16,1%
Variação do período %	-39,30%	
2008	3023	9,7%
Variação do período %	85,4%	
2009	5605	18,1%
Variação do período %	6%	
2010	5942	19,2%
Total	31.010	100%

Fonte: Do autor, com dados do CRC/MS

Nota-se que as variações no número de diligências na cidade de Dourados não acompanham a variação do Estado. Isso porque o número de fiscais no Estado foi menor no período de 2006 a 2007, passando de 5 para 3 fiscais, o que possivelmente ocasionou a redução de diligências em todo estado no período. Houve também um aumento de diligência no período de 2008 a 2009 quando o numero de 5 fiscais foi restabelecido, conforme tabela 3.

Tabela 3: Dados Estatísticos de Fiscais – 2005-2010 - CRC/MS

Fiscalização CRC-MS	2005	2006	2007	2008	2009	2010
Fiscais Contadores	5	5	3	3	5	5
Fiscais técnico em Contabilidade	0	0	0	0	0	0
Total de Fiscais Contadores(inclusive Chefia de setor)	5	5	3	3	5	5

Fonte: Do autor, com dados do CRC/MS

Como já foi mencionado anteriormente a cidade de Dourados manteve-se com 1 fiscal no período analisado.

A tabela 4 apresenta as notificações originadas das diligências efetuadas no período de 2005 a 2010.

Tabela 4: Dados Estatísticos de Notificações – 2005-2010 -Dourados - CRC/MS

Fiscalização CRC-MS	Notificações	Percentual em relação ao total
2005	123	17,4%
Variação do período %	7,3%	
2006	132	18,6%
Variação do período %	11,4%	
2007	147	20,8%
Variação do período %	3,4%	
2008	152	21,5%
Variação do período %	-71,7%	
2009	43	6,1%
Variação do período %	158,1%	
2010	111	15,7%
Total	708	100%

Fonte: Do autor, com dados do CRC/MS

Observa-se que houve um crescimento no número de notificações no período de 2005 a 2008, sendo interrompido por uma redução no ano de 2009, de 71,7% em relação ao ano de 2008. Se for comparado o número de diligências efetuadas no ano de 2009, com o número de notificações, percebe-se que estas representaram apenas 10% do total de diligências. O crescimento no número de notificações não acompanha o número de diligência, pois apesar do crescimento de ambas no período de 2005 a 2007, o ano de 2008 apresenta o segundo menor número de diligências no período e o maior em número de notificações.

A tabela 5 apresenta os processos abertos contra os contabilistas na Cidade de Dourados no período de 2005 a 2009, referente às irregularidades profissionais encontradas pelo CRC/MS em Dourados.

Tabela 5: Dados Estatísticos de Processos Abertos – 2005-2010 - Dourados - CRC/MS

Fiscalização CRC-MS	Processos Abertos (Disciplinares D.L. 9295/46) e Éticos (Res CFC 803/96)	Percentual em relação ao total
2005	25	10,1%
Variação do período %	-32%	
2006	17	6,9%
Variação do período %	358,8%	
2007	78	31,6%
Variação do período %	-62,82%	
2008	29	11,7%
Variação do período %	86,2%	
2009	54	21,9%
Variação do período %	-18,5%	
2010	44	17,8%
Total	247	100%

Fonte: Do autor, com dados do CRC/MS

As irregularidades profissionais que ferem o Código de Ética, diligenciadas e posteriormente notificadas pelo CRC-MS resultaram em 247 processos no período, conforme a tabela 5. O maior crescimento no número de processos encontra-se no período de 2006 a 2007, onde o registro de aumento foi de 358,82% passando de 17 para 78 processos. O ano de 2007 foi o que registrou o maior número de processos abertos, representando 53% do total de notificações. O período de 2007 a 2008 registrou a maior queda no número de processos passando de 78 a 29, porém o ano que registrou o menor número de processos foi o ano de 2006, com apenas 17 processos. Em 2009 foram abertos 54 processos, mesmo possuindo apenas 43 notificações, isso se deve a demora na tramitação dos processos na Câmara de ética e Disciplina do Conselho Regional de Contabilidade, onde o profissional julgado pode entrar com recursos, o que resulta em um novo parecer da Câmara de Ética e Disciplina, extrapolando o ano calendário, passando esses a serem abertos no ano subsequente.

A tabela 6 mostra os autos de infrações realizados pela fiscalização do CRC na cidade de Dourados contra os profissionais contábeis (organizações, empresas, órgãos públicos, profissionais e leigos) totalizando nos 6 anos 246 autos de infração.

Tabela 6: Dados Estatísticos de Autos de Infração – 2005-2010 – Dourados-MS

Fiscalização CRC-MS Dourados	2005	2006	2007	2008	2009	2010
-Organizações Contábeis	02	00	00	00	00	03
-Empresa Comércio e Ind./Prest. de Serviços	00	00	02	01	00	00
-Órgãos Públicos	00	00	00	00	00	00
- Profissionais	19	14	75	28	54	36
- Leigos	04	03	01	00	00	05
Autos de Infração	25	17	78	29	54	43

Fonte: Do autor, com dados do CRC/MS

Tabela 6: Dados Estatísticos de Autos de Infração – 2005-2010 – Dourados-MS

Fiscalização CRC-MS Dourados	2005	2006	2007	2008	2009	2010
- Organizações Contábeis	02	00	00	00	00	03
- Empresa Comércio e Ind./Prest. de Serviços	00	00	02	01	00	00
- Órgãos Públicos	00	00	00	00	00	00
- Profissionais	19	14	75	28	54	36
- Leigos	04	03	01	00	00	05
- Autos de Infração	25	17	78	29	54	43

Fonte: Do autor, com dados do CRC/MS

Observa-se que, no grupo dos profissionais está o maior número de autos de infração em todos os anos, com 76% no primeiro ano analisado e chegando a 100% no ano de 2009, seguidos pelos leigos com a média de 2 autos de infração por ano. Em contrapartida temos os órgãos públicos que não apresentaram nenhum auto de infração nos anos analisados na pesquisa. As organizações contábeis apresentaram somente 5 autos nos 6 anos analisados, número considerado baixo se compararmos com o total de 246 autos de infrações.

Com relação aos processos julgados, estes são encaminhados à Câmara de Ética; de acordo com os dados obtidos não se pode identificar quais eram oriundos da cidade de Dourados, mas a seguir apresentam-se os processos julgados no Mato Grosso do Sul no período de 2005 a 2010.

Tabela 7: Dados Estatísticos de Processos Julgados na Câmara – 2005-2010 – Dourados-MS

Fiscalização CRC-MS	Processos Julgados na Câmara	Multa	Arquivamento	Suspensão	Advertências Reservadas	Censuras Reservadas	Censura Pública
2005	359	183	216	11	48	08	10
	-12%	-32,8%	-16,7%	-72,7%	6,25%	25%	-60%
2006	316	123	180	03	51	10	04
	11,70%	14,6%	5%	266,7%	31,4%	10%	0,00
2007	353	141	189	11	67	11	04
	79,9%	177,3%	13,8%	45,5%	34,3%	145,5%	150%
2008	635	391	215	16	90	27	10
	-28,3%	15,1%	-56,7%	-31,3%	7,8%	0,00	-10%
2009	455	332	93	11	83	27	09
	69,7%	68,1%	39,8%	-27,3%	33,73%	0,00	-33,33
2010	772	558	130	08	111	21	06
Total	2890	1728	1023	60	450	104	43

Fonte: Do autor, com dados do CRC/MS

Conforme a tabela 7, o total de processos encaminhados a Câmara de Ética, em Campo Grande-MS, totalizam 2.890 no período de 2005 a 2010, desses 1.728 resultaram em multa e 450 em Advertências reservadas. Com relação as multas, estas apresentaram o maior aumento no período de 2006 a 2007, com 177,3% e foi em 2010 que houve o maior numero de multas 558. O numero de arquivamento é também bem expressivo com 216 arquivamentos no ano inicial da pesquisa, e chagando ao total de 1.023 arquivamentos nos anos analisado.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Objetivou-se com esse trabalho analisar as autuações, realizadas pelo CRC-MS e previstas no Código de Ética do Profissional do Contador, junto aos contabilistas na Cidade de Dourados-MS no período de 2005 a 2010, a fim de verificar o cumprimento das normas estabelecidas no Código de Ética do Profissional Contador.

O Código de Ética norteia os profissionais contábeis, para que, seguindo-o possam desenvolver o seu trabalho de maneira honesta e digna, sem prejudicar a sociedade que depende deste na mensuração do patrimônio de pessoas física e entidades, trazendo assim credibilidade aos profissionais dessa área.

A pesquisa apresenta os dados referentes às autuações realizadas pelos fiscais do CRC-MS na cidade de Dourados. Notou-se uma possível inobservância das regras estabelecidas no Código de Ética dos Profissionais Contábeis, onde no período de 6 anos obteve-se 2.472 diligências, que resultaram em 246 autos de infrações e 247 processos abertos.

Observa-se que embora alguns profissionais possuam uma conduta que fere o Código de Ética, essas condutas são identificadas e sob elas aplicadas as devidas penalidades previstas no CEPC. O CRC, assim desempenha um papel primordial, onde ao exercer seu trabalho, procura coibir uma conduta não recomendada desses profissionais.

A ética é importante em todas as relações em sociedade, na profissão não poderia ser diferente, é preciso lealdade com os clientes, colegas de classe, com a sociedade, e com a própria profissão, o respeito às regras e a honestidade com todos os que dependem da informação contábil é dever do profissional, para que assim possa obter a confiabilidade e imparcialidade na apresentação dessas informações.

O mercado exige cada vez mais a confiabilidade nas informações contábeis. Toda a economia é baseada nas informações apresentadas pelas pessoas físicas e entidades, e é com base nessas informações que os governantes tomaram decisões, estimularam certos setores da economia em detrimento a outros, criando empregos, e trazendo assim prosperidade ao país.

As tabelas 01,05,07, retratam alguns casos de desatenção dos profissionais com o exercício da profissão e a falta de comprometimento a relevância de seu trabalho na sociedade. O profissional atento a sua profissão e ciente de seu papel na sociedade, agirá conforme as premissas do seu Código de Ética, coibindo procedimentos antiéticos e mantendo sua conduta guiado pela justiça, honestidade e decência.

O trabalho do CRC-MS, no que diz respeito à fiscalização, é também de suma importância, pois são os fiscais que através das diligências, notificam as irregularidades encontradas. É também no CRC que são julgados os processos, tomadas as decisões cabíveis a cada caso, mostrando assim a aplicabilidade da lei, coibindo a ação deturpada dos outros profissionais. É pela ação ética deles, que as irregularidades são identificadas, e punidas, fazendo com que a sociedade não sofra as conseqüências da má conduta de profissionais, e fazendo com que os profissionais julgados, exemplifiquem a aplicação da lei, e busquem agir de acordo com as normas discriminadas no Código de Ética Profissional Contador.

Cabe assim ao profissional contábil o cumprimento do Código de Ética, não apenas para que não seja autuado e penalizado pelos fiscais competentes, mas também por zelo a sua profissão.

Com a apresentação e explanação dos dados, considera-se atingido o objetivo da pesquisa, quanto à identificação das autuações realizadas pelo CRC-MS e previstas no Código de Ética do Profissional Contador, na cidade de Dourados.

A ausência de dados referente aos processos julgados da cidade de Dourados-MS foi uma limitação da pesquisa, os detalhes sobre os processos e conseqüentemente as infrações cometidas, não puderam ser cedidas pelo CRC-MS para a elaboração dessa pesquisa, pois muitos desses são sigilosos.

Acrescenta-se mais uma pesquisa no campo da ética profissional na área contábil, já que são poucos os trabalhos que tratam da ética profissional, e menos ainda pesquisas no campo da Ética na Cidade de Dourados-MS. Assim a pesquisa vem acrescentar informações a essa área e servirá também como referência a futuros trabalhos.

REFERÊNCIAS

ALONSO, Félix R.; LOPEZ, Francisco G.; CASTRUCCI, Plínio L. **Curso de Ética em Administração**. São Paulo: Atlas, 2008.

ALVES, Francisco J. S. **Adesão do Contabilista ao Código de Ética da sua Profissão: Um Estudo Empírico sobre Percepções**. São Paulo: 2005.

ARRUDA, Maria C. C.; WHITAKER, Maria C.; RAMOS, José M. R. **Fundamentos de Ética Empresarial e Econômica**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

BARUFFI, Helder. **Metodologia de Pesquisa- Orientações Metodológicas para a Elaboração da Monografia**. 4. ed. Dourados: HBedit, 2004.

BEUREN, I.M. **Como Elaborar Trabalhos Monográficos em Contabilidade: Teoria e Prática**. São Paulo: Atlas, 2010.

BRASIL. **Lei nº 12.249**. Altera o Decreto-Lei nº 9295/46. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12249.htm Acesso em: 22.06.2011

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Abordagens éticas para o profissional contábil**. Brasília: CFC, 2003. Disponível em: <http://www.cfc.org.br/uparq/livro_abord_etica-pdf.pdf Acesso em: 21. 06.2011

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Manual de Procedimentos Processuais**: Brasília: CFC, 2003. Disponível em: <WWW.cfc.org.br/uparq/manual_pp.pdf > Acesso em:10.2011

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Decreto Lei nº 9295, de 27 de Maio de 1946**. Cria o Conselho Federal de Contabilidade, define as atribuições do Contador e do Guarda-livros e dá outras providências. – CEPC. Disponível em: http://cfc.org.br/uparq/decretolei_9295_1946.pdf Acesso em 23.06.2011.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. Resolução nº 1307, de 14 de Dezembro de 2010. **Aprova o Código de Ética Profissional do Contador – CEPC**. Disponível em: <http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2010/001307>, Acesso em 21.06.2011

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução nº 803, de 10 de outubro de 1996.** Aprova o Código de Ética Profissional do Contabilista – CEPC. Disponível em: <http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=1996/000803> Acesso em 22.06.2011.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução nº 950, de 29 de novembro de 2002.** Altera o atr. 13 do Código de Ética Profissional do Contabilista – CEPC. Disponível em: <http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2002/000950, Acesso em 12.08.2011.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução nº 1307-2010 - Altera dispositivos da Resolução CFC nº 803/96, que aprova o Código de Ética Profissional do Contabilista.** Disponível em: <http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2010/001307, Acesso em Ago.2011.

FRANKENA, William K. **Ética.** Tradução Leonidas Hegenberg e Octanny Silveira da Mota. Rio de Janeiro: Zahar Editores 1969.

LISBOA, Lázaro P. **Ética Geral e Profissional em Contabilidade.** 2. ed. São Paulo: Atlas 2007.

MATTAR, João. **Filosofia e Ética na Administração.** São Paulo: Saraiva, 2004.

PASSOS, Elizete. **Ética nas Organizações.** São Paulo: Atlas 2008.

SÁ, Antonio Lopes. **Ética Profissional.** 8.ed. São Paulo: Atlas, 2007.

ANEXO A

.....

Dados Estatísticos de Fiscalização – 2005-2010 - DOURADOS CRC/MS

Fiscalização – CRC-MS - DOURADOS	2005	2006	2007	2008	2009	2010
1 – Diligências Efetuadas	377	549	623	270	433	220
2 – Notificações	123	132	147	152	43	111
3 – Autos de Infrações	25	17	78	29	54	43
3.1 Organizações Contábeis	02	00	00	00	00	03
3.2 – Empresas Não Contábeis	00	00	02	01	00	00
3.2.1 - Comércio e Ind / Prestação de Serviços	00	00	02	01	00	00
3.3 – Órgãos Públicos	00	00	00	00	00	00
3.4 - Profissionais	19	14	75	28	54	36
3.5 – Leigos	04	03	01	00	00	05
4 – Processos Abertos	25	17	78	29	54	44
5 – Processos julgados na Câmara		SEM INFORMAÇÃO				
5.1 – Multa						
5.2 – Arquivamento						
5.3 – Suspensão						
5.4 – Advertência Reservada						
5.5 – Censura Reservada						
5.6 – Censura Pública						
6 - Fiscal Contador em Dourados	01	01	01	01	01	01

Fonte: Fiscalização do CRC - MS

Dados Estatísticos de Fiscalização – 2005-2010 - CRC/MS

Fiscalização – CRC-MS	2005	2006	2007	2008	2009	2010
1 – Diligências Efetuadas	5182	6277	4981	3023	5605	5942
2 – Notificações	534	954	1316	1914	929	1523
3 – Autos de Infrações	216	233	477	278	829	749
3.1 Organizações Contábeis	25	15	36	38	59	80
3.2 – Empresas Não Contábeis	-	04	06	05	05	00
3.2.1 - Comércio e Ind / Prestação de Serviços	-	04	06	05	05	01
3.3 – Órgãos Públicos	04	05	04	02	01	01
3.4 – Profissionais	153	187	417	206	731	609
3.5 – Leigos	34	22	14	27	33	58
4 – Processos Abertos	218	234	537	278	560	591
5 – Processos julgados na Câmara*	359	316	353	635	455	722
5.1 – Multa	183	123	141	391	332	558
5.2 – Arquivamento	216	180	189	215	93	130
5.3 – Suspensão	11	03	11	16	11	08
5.4 – Advertência Reservada	48	51	67	90	83	111
5.5 – Censura Reservada	08	10	11	27	27	21
5.6 – Censura Pública	10	04	04	10	09	06
6 – Total de fiscais Contadores (inclusive Chefia de setor)	05	05	03	03	05	05

Fonte: Fiscalização do CRC – MS

- No julgamento dos Processos, podem ocorrer a aplicação de duas penalidades, ou seja, uma pecuniária e outra ética.